



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 Rua José Romão de Araújo N.º 205 - 1.º Andar - Tel.: 844-1093
 Ramal 17 - C.G.C.(M.F.) 11.358.140/0001-52 - CEP. 56.750-000

LEI Nº 097/94.

Em, 13 de Junho de 1994.

EMENTA: Dispõe sobre reajuste dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste salarial aos servidores públicos municipais ATIVOS e INATIVOS, da Prefeitura Municipal, de acordo com as faixas e percentuais abaixo:

Até Cr\$ 31.500,00..... 70.00%
 acima de Cr\$ 31.500,00..... 50.00%

Artigo 2º - O valor de cada hora/aula será acrescido em 90.00% e cada quota do salário família passará para a importância de Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros Reais).

Artigo 3º - Aos professores da Rede Municipal de Ensino, fica concedido um reajuste de 90.00% (noventa por cento) sobre seus atuais vencimentos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de Junho de 1994.

Prefeitura Municipal de Sta. Terezinha

11.358,140 / 0001 - 52

Rua José Romão de Araújo 205

C E P 5 6 7 5 0

Santa Terezinha - PE

Gabinete do Prefeito, 13 de Junho de 1994.

Adeval Ferreira de Andrade-Prefeito.

Adeval Ferreira de Andrade
 Prefeito